



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2024/0213

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **ENGSEP ENGENHARIA LTDA.**, objetivando o fornecimento de insumos e a prestação de serviços comuns de engenharia visando a substituição do sistema de controle e automação das bombas de drenagem de águas pluviais e esgoto do Bloco 1 do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ENGSEP ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Rua Anhanguera, 1203, sala 2, térreo, Americana/SP, CEP: 13.466-060, telefone nº (19) 3461-9946, e-mail: gustavo@engsep.com.br e licitacoes@engsep.com.br, CNPJ-MF nº 24.044.743/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. LUIZ GUSTAVO PAGOTI, CI. 30.460.586-4, expedida pela SSP/SP CPF nº 292.372.188-85, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90127/2024, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.202939/2024-64, do Processo nº 00200.002428/2024-16, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.202025/2024-01, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de insumos e a prestação de serviços comuns de engenharia visando a substituição do sistema de controle e automação das bombas de drenagem de águas pluviais e esgoto do Bloco 1 do Senado Federal, por meio de regime de empreitada integral**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I- manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



**SENADO FEDERAL**

- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte e tudo mais que seja necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos custos unitários dos serviços ou no BDI;
- VI** - dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do Senado Federal;
- VII** - assegurar que seus funcionários utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial federal ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, incluindo o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-18, NR-35, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;
- VIII** - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;
- IX** - dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do Senado. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao Senado Federal ou a terceiros;
- X** - abster-se de causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefone e lógica do Senado Federal;
- XI** - abster-se de causar transtornos ao sistema de captação de esgoto e águas pluviais do Senado Federal;
- XII** - solicitar por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, de telecomunicações ou de lógica que se façam necessários para a perfeita execução dos serviços;
- XIII** - refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização e retirar do SENADO os materiais rejeitados;
- XIV** - promover, às suas expensas, a substituição dos materiais recusados pela Fiscalização;



**SENADO FEDERAL**

XV - proteger os móveis e objetos existentes com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos no local de execução dos serviços e, se for o caso, em suas proximidades;

XVI - depositar lixo e entulhos provenientes dos serviços em caçambas metálicas estacionárias, dispostas em locais indicados pelo Senado Federal;

XVII - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência nos locais que sofrerão intervenções;

XVIII - manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

XIX - providenciar o isolamento adequado do local de trabalho;

XX - fornecer previamente ao SENADO relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso junto à Polícia Legislativa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, quando for o caso, que deverá ser acompanhada da cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços celebrado com o respectivo funcionário, bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;

XXI - manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás, onde deverão constar seu nome, RG, função e empresa empregadora;

XXII - responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;

XXIII - observar as disposições e especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;

XXIV - garantir que os novos materiais a serem aplicados manterão as características e padrões dos materiais existentes nos casos de necessidade de manutenção de padrão específico;

XXV - designar por escrito os funcionários que irão atender ao SENADO, indicar números de telefone e endereços de *e-mail* para contato;

XXVI - executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto;

XXVII - emitir Relatório Diário (RD), com frequência diária e em meio digital. O modelo de Relatório deverá ser aprovado pela Fiscalização;



**SENADO FEDERAL**

XXVIII - substituir ou reparar os materiais ou serviços executados que apresentarem defeito no período de garantia em até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do gestor.

XXIX - registrar os serviços junto ao CREA-DF ou CAU, conforme composição da equipe, e apresentar à Fiscalização as ARTs ou RRTs correspondentes no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de cessão de espaços à CONTRATADA, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002 (Anexo 11 do edital), promover as adequações necessárias para desempenhar suas atividades, de modo a obter um ambiente funcional, seguro, limpo, confortável e ordenado para seus funcionários.

A CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção desses espaços, incluindo serviços de manutenção civil, elétrica, ar-condicionado etc.

Antes do encerramento da vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar ao SENADO o espaço cedido nas mesmas condições em que recebeu.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá utilizar-se apenas de materiais de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, os quais deverão estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá possuir mão de obra qualificada e especializada para a perfeita execução do objeto, conforme especificado no contrato, no edital e seus anexos, dimensionada de forma a cumprir os prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá designar responsável técnico pela execução do objeto, obrigatoriamente profissional de engenharia ou arquitetura que esteja devidamente registrado no CREA ou CAU como responsável técnico pelo objeto da contratação.

I - O profissional deve ser habilitado para serviços da natureza do objeto;

II - O Responsável Técnico deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das normas técnicas de Engenharia, Arquitetura e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas deste contrato, do edital e seus anexos, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica;

III - Os(as) responsáveis técnicos(as) deverão, além de suas atividades contínuas, estar disponíveis para atender aos(as) gestores(as) e fiscais do SENADO em regime de plantão, para esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA designará formalmente um preposto, conforme modelo ao Anexo 8, para representá-la frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”) e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto indicado.



**SENADO FEDERAL**

I - Deverá ser comprovada, por meio de documentação (contrato social, atas de assembleia, procurações etc.), a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos;

II - A critério da CONTRATADA, o preposto poderá ser indicado simultaneamente como responsável técnico.

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO– Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - Promover o cumprimento do contrato e documentos correlatos;

II - Dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;

III - Cumprir os termos e prazos descritos neste contrato, no edital e seus anexos;

IV - Recusar qualquer documento, equipamento, material ou serviço entregue, fornecido ou prestado em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no edital e seus anexos, nas normas técnicas ou com o bom padrão de acabamento e qualidade;

V - Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, de acordo com as normas internas do SENADO;



**SENADO FEDERAL**

VI - Determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional a ela vinculado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;

VII - Efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por e-mail. Por parte do SENADO serão sempre utilizados endereços eletrônicos institucionais da gestão e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando a substituição do sistema de controle e automação das bombas de drenagem de águas pluviais e esgoto do Bloco 1, do Senado Federal, nos prazos da tabela a seguir:

Item	Marco	Prazo (dias corridos)
ETAPA 1		
1	Emissão dos Projetos Executivos de Segurança do Trabalho e Cronograma Executivo	Até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço da Etapa 1. A ordem de Serviço será emitida em até 10 dias após a assinatura do contrato.
ETAPA 2		
2	Execução das intervenções previstas no escopo.	Até 150 (cento e cinquenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço das Etapa 2. A Ordem de Serviço será emitida em até 60 (sessenta) dias após o término da Etapa 1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão realizados em Brasília, DF, no Complexo Arquitetônico do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Fiscalização poderá determinar que os serviços sejam realizados aos fins de semana, das 18h de sexta-feira às 8h de segunda-feira, sem qualquer tipo de compensação, sempre que qualquer das seguintes situações esteja configurada:

- I** - Implicar interdição de áreas;
- II** - Causar transtornos nas áreas contíguas devido a ruídos, odores etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos:

- I** - O inciso VIII, do artigo 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- II** - Normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste contrato, no edital e seus anexos;
- III** - ABNT NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção);
- IV** - Normas das Concessionárias Locais de serviços públicos;



**SENADO FEDERAL**

V - Recomendações do “Manual de Obras Públicas – Edificações – Construções” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - Recomendações do manual “Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas” do Tribunal de Contas da União; e

VII - Recomendações e instruções dos fabricantes.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá demonstrar, quando da execução do objeto, o fiel cumprimento das especificações deste contrato, do edital e seus anexos, das normas técnicas relacionadas aos serviços realizados, bem como o perfeito fornecimento e instalação dos materiais.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deve atender aos requisitos de Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções nos âmbitos federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá à CONTRATADA implementar a logística reversa dos materiais, quando aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhuma substância deve ser descartada sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente.

I - A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

PARÁGRAFO OITAVO – Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

PARÁGRAFO NONO – O descarte dos resíduos da construção civil (entulho) deverá seguir as normas e orientações do Comitê Gestor de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Volumosos do Distrito Federal.

I - A disponibilização de caçambas, o transporte e o descarte deverão ser feitos por empresas credenciadas e conforme as normas vigentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo de garantia dos materiais e serviços será de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo do objeto.

I – Caso, em virtude de falha ou defeito, seja necessário o refazimento ou reparo de algum serviço no período de garantia, ele será executado de acordo com o estabelecido no Anexo 2 do edital.

II – Para que a garantia seja acionada, serão adotados os seguintes procedimentos:





SENADO FEDERAL

a) A CONTRATADA terá obrigação de manter todos os seus contatos físicos, telefônicos e eletrônicos atualizados junto ao SENADO;

b) Em caso de necessidade de acionamento da garantia, a CONTRATADA será notificada por escrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a prestação dos serviços, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações, quando da sinalização por parte da CONTRATADA de término da execução de cada uma das etapas de execução previstas na tabela ao *caput* desta Cláusula;

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento provisório da última etapa, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor total conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.202025/2024-01, e valores unitários conforme planilha de composição de preços anexa a este instrumento, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços e/ou fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Fornecimento de insumos e prestação de serviços comuns de engenharia visando a substituição do sistema de controle e automação das bombas de drenagem de águas pluviais e esgoto do Bloco 1 do Senado Federal.	R\$ 624.327,81	R\$ 624.327,81

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 624.327,81 (seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2024NE3224, de 18 de novembro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 31.216,39** (trinta e um mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do disposto no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no



**SENADO FEDERAL**

prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:



**SENADO FEDERAL**

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:





SENADO FEDERAL

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções punitivas, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e na Tabela 2, a seguir:

Tabela 1 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato
Grave	0,7% (sete décimos por cento) do valor do Contrato

Tabela 2 – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da CONTRATADA ou servidores e usuários do SENADO;	Grave	Por ocorrência
2	Causar dano injustificado ao patrimônio cultural;	Grave	Por ocorrência
3	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do contrato;	Grave	Por ocorrência
4	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pelos serviços e engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme legislação);	Grave	Por ocorrência





SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
5	Deixar de apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.	Leve	Por ocorrência
6	Não apresentar Relatório Diário (RD) ou outros documentos solicitados pela Fiscalização a respeito da execução contratual (cronograma – inclusive de replanejamento –, <i>as built</i> , etc.), no período estabelecido neste contrato, no edital e seus anexos ou outro estabelecido pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**SENADO FEDERAL**

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

LUIZ GUSTAVO
PAGOTI:292372188
85

Assinado de forma digital por
LUIZ GUSTAVO
PAGOTI:29237218885
Dados: 2024.12.02 15:11:51 -03'00'

LUIZ GUSTAVO PAGOTI
ENGSEP ENGENHARIA LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\ENGSEP - CT NOVO - 2428 2024 (AP).docx



Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD9775B2006684F5.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura
Coordenação de Orçamentos

Captação e drenagem de esgoto e águas pluviais do BL 01

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Data: Julho de 2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO TOTAL	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
SF-00001	Engenheiro(a) /Arquiteto(a) Júnior	hh	60,00	R\$ 112,77	R\$ 6.765,90	19,10%	R\$ 134,30	R\$ 8.058,00
SF-00002	Mestre de obras	hh	300,00	R\$ 48,44	R\$ 14.532,15	19,10%	R\$ 57,69	R\$ 17.307,00
SF-00003	Planejamento físico-financeiro	un	1,00	R\$ 2.129,06	R\$ 2.129,06	19,10%	R\$ 2.535,72	R\$ 2.535,72
SF-00004	Projetos de segurança do trabalho	un	1,00	R\$ 2.923,88	R\$ 2.923,88	19,10%	R\$ 3.482,34	R\$ 3.482,34
SF-00006	Demolição de concreto simples	m3	1,00	R\$ 327,40	R\$ 327,40	19,10%	R\$ 389,93	R\$ 389,93
SF-00015	Locação de caçambas e destinação final do entulho	un	5,00	R\$ 309,04	R\$ 1.545,20	19,10%	R\$ 368,07	R\$ 1.840,35
SF-00046	Retirada de entulhos	m3	25,00	R\$ 22,23	R\$ 555,75	19,10%	R\$ 26,48	R\$ 662,00
SF-00076	Furo em concreto para diâmetros maiores que 75 mm	un	2,00	R\$ 36,82	R\$ 73,63	19,10%	R\$ 43,85	R\$ 87,70
SF-00078	Concreto virado em betoneira, fck = 25 MPa	m3	2,79	R\$ 943,07	R\$ 2.631,16	19,10%	R\$ 1.123,20	R\$ 3.133,73
SF-00083	Impermeabilização rígida (semiflexível) com argamassa polimérica bicomponente	m2	85,82	R\$ 34,43	R\$ 2.954,99	19,10%	R\$ 41,01	R\$ 3.519,32
SF-00094	Regularização com argamassa industrializada e = 0,5 cm	m2	164,51	R\$ 18,18	R\$ 2.991,25	19,10%	R\$ 21,66	R\$ 3.563,31
SF-00098	Massa acrílica	m2	59,19	R\$ 18,93	R\$ 1.120,33	19,10%	R\$ 22,54	R\$ 1.334,23
SF-00099	Massa corrida	m2	8,46	R\$ 18,67	R\$ 158,04	19,10%	R\$ 22,24	R\$ 188,22
SF-00100	Pintura com tinta látex acrílica Premium (paredes)	m2	118,39	R\$ 13,01	R\$ 1.540,81	19,10%	R\$ 15,50	R\$ 1.835,01
SF-00103	Pintura tinta látex acrílica standard (tetos)	m2	28,21	R\$ 15,47	R\$ 436,30	19,10%	R\$ 18,42	R\$ 519,63
SF-00106	Contrapiso em argamassa (e = 2 cm) ou Regularização de contrapiso existente	m2	70,44	R\$ 38,84	R\$ 2.735,84	19,10%	R\$ 46,26	R\$ 3.258,61
SF-00278	Condutor 10 mm²	m	200,00	R\$ 16,69	R\$ 3.337,91	19,10%	R\$ 19,88	R\$ 3.976,00
SF-00919	Escavação manual de valas	m3	37,95	R\$ 87,94	R\$ 3.337,39	19,10%	R\$ 104,74	R\$ 3.974,88
SF-00920	Reaterro de vala com compactação mecanizada	m3	35,51	R\$ 25,43	R\$ 902,88	19,10%	R\$ 30,28	R\$ 1.075,24
SF-00930	Condutor 50 mm²	m	400,00	R\$ 75,84	R\$ 30.335,66	19,10%	R\$ 90,32	R\$ 36.128,00
SF-00954	Camada de proteção mecânica simples de impermeabilização	m2	3,40	R\$ 57,80	R\$ 198,53	19,10%	R\$ 68,84	R\$ 234,06
SF-00955	Camada de proteção mecânica estruturada de impermeabilização	m2	164,51	R\$ 69,57	R\$ 11.444,67	19,10%	R\$ 82,86	R\$ 13.631,39
SF-00989	Grama Batatais em placas de 40 x 40 cm	m2	30,83	R\$ 58,44	R\$ 1.801,80	19,10%	R\$ 69,61	R\$ 2.146,08
SF-00991	Instalação/Substituição de Meios-fios em concreto pré-moldado	m	5,00	R\$ 45,45	R\$ 227,23	19,10%	R\$ 54,13	R\$ 270,65
SF-01123	Pintura com tinta látex acrílica para piso	m2	28,21	R\$ 25,52	R\$ 720,02	19,10%	R\$ 30,40	R\$ 857,58
SF-01132	Pintura para sinalização e demarcação viária horizontal, com adição de microesferas de vidro	m2	8,40	R\$ 6,15	R\$ 51,63	19,10%	R\$ 7,32	R\$ 61,49
SF-01359	Leito 400 x 100 mm	m	50,00	R\$ 165,92	R\$ 8.295,82	19,10%	R\$ 197,61	R\$ 9.880,50
SF-01384	Cabo de cobre nu 50 mm²	m	180,00	R\$ 63,57	R\$ 11.442,68	19,10%	R\$ 75,71	R\$ 13.627,80
SF-01386	Haste de aterramento 3/4" x 3 m	un	5,00	R\$ 214,31	R\$ 1.071,57	19,10%	R\$ 255,25	R\$ 1.276,25
SF-02608	Tubo PVC esgoto ou águas pluviais predial DN 150 mm	m	68,96	R\$ 57,10	R\$ 3.937,74	19,10%	R\$ 68,01	R\$ 4.689,97
SF-02701	Remoção de pavimento em elementos intertravados de concreto	m2	2,42	R\$ 17,86	R\$ 43,21	19,10%	R\$ 21,27	R\$ 51,47
SF-02702	Instalação de pavimentação em elementos intertravados de concreto reaproveitados	m2	2,42	R\$ 21,84	R\$ 52,86	19,10%	R\$ 26,02	R\$ 62,97
SF-02707	Barramento de equipotencialização local	un	2,00	R\$ 1.216,20	R\$ 2.432,40	0,00%	R\$ 1.216,20	R\$ 2.432,40
SF-03208	Chave de nível tipo bola pera	un	6,00	R\$ 446,03	R\$ 2.676,20	19,10%	R\$ 531,23	R\$ 3.187,38
SF-03209	Projeto executivo de engenharia elétrica – Sistema de bombas do Bloco 01	un	1,00	R\$ 5.465,51	R\$ 5.465,51	19,10%	R\$ 6.509,42	R\$ 6.509,42
SF-03210	Quadro de transferência automática para sistema de bombas do Bloco 01	un	1,00	R\$ 61.758,93	R\$ 61.758,93	0,00%	R\$ 61.758,93	R\$ 61.758,93
SF-03211	Panel para acionamento de bombas do sistema de drenagem de águas pluviais do Bloco 01	un	1,00	R\$ 88.214,12	R\$ 88.214,12	0,00%	R\$ 88.214,12	R\$ 88.214,12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BD9775B2006684F5.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



Captação e drenagem de esgoto e águas pluviais do BL 01

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Data: Julho de 2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO TOTAL	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
SF-03212	Painel para acionamento de bombas do sistema de esgoto do Bloco 01	un	1,00	R\$ 8.749,60	R\$ 8.749,60	0,00%	R\$ 8.749,60	R\$ 8.749,60
SF-03213	Transmissor de nível ultrassônico	un	2,00	R\$ 4.222,76	R\$ 8.445,52	0,00%	R\$ 4.222,76	R\$ 8.445,52
SF-03538	Impermeabilização rígida (semiflexível) com cimento modificado com polímero	m2	171,31	R\$ 65,83	R\$ 11.277,66	19,10%	R\$ 78,41	R\$ 13.432,50
SF-03721	Tubo de aço-carbono galvanizado 6" – Água Potável e Combate a Incêndio	m	68,81	R\$ 296,51	R\$ 20.402,66	19,10%	R\$ 353,14	R\$ 24.299,56
SF-03908	Válvula de Retenção Dupla 6" em ferro fundido	un	6,00	R\$ 1.492,74	R\$ 8.956,45	19,10%	R\$ 1.777,85	R\$ 10.667,10
SF-04223	Tubo de aço-carbono galvanizado 3"	m	48,58	R\$ 236,03	R\$ 11.466,57	19,10%	R\$ 281,12	R\$ 13.656,81
SF-04224	Grelha de concreto pré-moldada para drenagem - 20 MPa	un	57,00	R\$ 106,29	R\$ 6.058,39	19,10%	R\$ 126,59	R\$ 7.215,63
SF-04234	Projeto Executivo de engenharia civil - Sistema de Bombas do Bloco 01	un	1,00	R\$ 5.465,51	R\$ 5.465,51	19,10%	R\$ 6.509,42	R\$ 6.509,42
SF-04379	Válvula de Retenção Dupla 3" em ferro fundido	un	2,00	R\$ 641,04	R\$ 1.282,08	19,10%	R\$ 763,48	R\$ 1.526,96
SF-04470	Motobombas Hidráulicas para Esgoto - Bloco 01	un	1,00	R\$ 49.646,87	R\$ 49.646,87	0,00%	R\$ 49.646,87	R\$ 49.646,87
SF-04589	Motobombas Hidráulicas para águas pluviais - Bloco 01	cj	1,00	R\$ 221.138,12	R\$ 221.138,12	0,00%	R\$ 221.138,12	R\$ 221.138,12
SF-04590	Caixa de Passagem Subterrânea 1000 x 1000 x 600 mm	un	2,00	R\$ 847,79	R\$ 1.695,58	19,10%	R\$ 1.009,72	R\$ 2.019,44
49							CUSTO DIRETO	R\$ 635.753,50
							CUSTO TOTAL	R\$ 673.069,21

 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	03/12/2024 10:37:34	
RODRIGO GALHA	03/12/2024 15:57:09	
WANDERLEY RABELO DA SILVA	04/12/2024 17:28:40	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.